

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> MAGALI MURIELLE P. HENROTIN			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2020/02752	<b>PARECER Nº:</b> 056/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 24/02/2022

### I - HISTÓRICO:

Em 9 de fevereiro de 2022, Magali Murielle P. Henrotin, belga – residente na Rua Maria de Lourdes Coutinho Torres, 34, Altiplano, João Pessoa–PB – encaminhou requerimento ao presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência dos estudos de seu filho Keylan Mave Ferreira da Silva, realizados na Bélgica, no período de setembro de 2020 a setembro de 2021.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pela interessada;
- b) Cópia da Carteira de Identidade da requerente;
- c) Cópia da Carteira de Identidade de Keyllan Mave Ferreira da Silva;
- d) Histórico Escolar emitido pela “Athenee Royal Waterloo”, Bruxelas–Bélgica, referente ao 1º ano do Ensino Médio;
- e) Respectivas traduções, feitas por tradutor juramentado;
- f) *Apostille*.

### II – ANÁLISE:

Observando os documentos constantes no Processo nº 02752/2022, verificamos que o aluno Keylan Mave Ferreira da Silva cursou, pela “Athenee Royal Waterloo”, na Bélgica, o 1º ano do Ensino Médio.

É válido esclarecer que, em relação aos estudantes que suspendem seus estudos no Brasil e continuam em escola no exterior, por, pelo menos, um semestre, ao regressarem ao Brasil este Conselho tem autorizado o seu reingresso no semestre ou na série que estariam cursando normalmente, se não houvessem se afastado, desde que tenham cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares especificados no art. 5º da Resolução nº 209/2011, deste Conselho. No caso em questão, pode-se aplicar esse dispositivo, visto que o estudante continuou seus estudos por um semestre, em nível de Ensino Médio.

Os componentes estudados no período de setembro de 2020 a setembro de 2021, referentes ao 1º ano do Ensino Médio na escola da Bélgica, compreendem: uma disciplina de Física, Matemática, Inglês, História, Química, Biologia, Geografia.

### III – PARECER:

Diante do exposto, e considerando que Keylan Mave Ferreira da Silva cursou, no período de setembro de 2020 a setembro de 2021, na Bélgica, com aproveitamento em todos os

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

componentes curriculares em conformidade com o que preceituam os artigos 2º e 3º, no § 2º, da Resolução nº 209/2011, somos de **parecer favorável** a que seus estudos realizados na Bélgica, sejam considerados equivalentes aos da 1ª série do Ensino Médio aqui no Brasil, não devendo suplementar nenhum complemento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 24 de fevereiro de 2022.

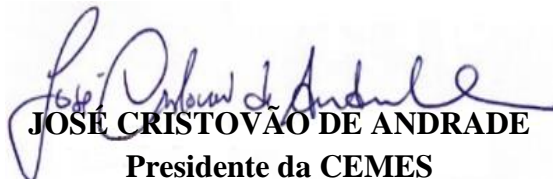


**HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS**  
Relatora

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2022.

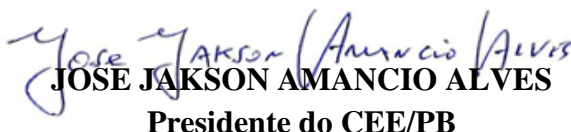


**JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2022.



**JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB